

LEI MUNICIPAL N° 045/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação para marcenaria (alunos matriculados) e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel para instalação de marcenaria para formação de pequenos marceneiros (alunos matriculados) num período de 12 meses.

Art. 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas referente a compra e instalação de padrão de energia elétrica e dar manutenção com materiais de consumo para a marcenaria.

Art. 3 – as despesas oriundas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária da secretaria Municipal de Educação.

Art. 4 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 17 de setembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL